



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3072/2026

São Luís, 14 de agosto de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	4
Primeira Câmara	6
Decisão	6
Segunda Câmara	25
Decisão	25
Presidência	55
Portaria	55
Gabinete dos Relatores	56
Edital de Citação	56
Secretaria de Gestão	57
Portaria	57
Extrato de Contrato	59
Outros	59

Pleno**Acórdão**

Processo nº 4268/2024- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Núcleo de Fiscalização I/TCE

Representado: Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, representada pelo Senhor Pedro Miranda Bezerra, Presidente (CPF nº 002.152.263-48)

Procuradores constituídos: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8939; Anna Caroline Barros Costa, OAB/MA nº 17.728; João Batista Bento Siqueira Filho, OAB/MA nº 17.216; Antonio João da Silva Neto, OAB/MA nº 24.000; Jessielen Silva da Costa, OAB/MA nº 28.999

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, representada pelo Senhor Pedro Miranda Bezerra, Presidente. Suposto descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao 2º quadrimestre de 2024. Exercício financeiro 2024. Conhecer. Não acolher as alegações de defesa. Multa. Recomendar. Enviar cópia do Acórdão à SUPLEX. Comunicar. Juntar às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 611/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, representada pelo Senhor Pedro Miranda Bezerra, Presidente, sobre suposto descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2024. O representante alega, por meio de consulta ao Sistema SICONFI, que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal referente ao 2º quadrimestre de 2024 foi homologado e enviado ao TCE/MA em 01/10/2024, de forma intempestiva, bem como que, em consulta ao Sistema SICONFI, atestou que não foi informado, nas Notas Explicativas, a respectiva data de

publicação, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acompanhando o Parecer nº 883/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) não acolher a defesa apresentada pelo Senhor Pedro Miranda Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar, uma vez que não foram capazes de sanar a ocorrência apontadas nos itens 1.1 do Relatório de Acompanhamento nº 8188/2024 –SEFIS/NUFIS1;
- c) aplicar ao responsável pela Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, Senhor Pedro Miranda Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, pelo envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal ao TCE/MA e pela ausência das informações em Notas Explicativas no SICONFI, referente à publicação do RGF do 2º Quadrimestre/2024, de acordo com o estabelecido no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 274, § 3º, III e art. 276 do Regimento Interno / item 1.1 do Relatório de Acompanhamento nº 8188/2024 –SEFIS/NUFIS1, de 23/10/2024);
- d) recomendar Câmara Municipal de Bom Lugar, para que tenha maior rigor no cumprimento dos prazos legais de regulamentares de envio dos demonstrativos fiscais a este Tribunal, sob pena de também incorrer em sanções institucionais previstas no art. 55, §3º, da LRF, art. 5º, inc. I, da Lei nº 10.028/2000 e art. 274, §3º, inc. III, do RITCE/MA;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- f) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;
- g) determinar a juntada dos autos às contas anuais da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, exercício financeiro 2024 (Processo nº 3278/2025), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 4001/2024- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Núcleo de Fiscalização I/TCE

Representado: Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, representada pelo Senhor Francisco Marques Figueiredo Neto, Presidente (CPF nº 450.239.303-78)

Procuradores constituídos: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, representada pelo Senhor Francisco Marques Figueiredo Neto, Presidente. Suposto descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao 1º quadrimestre de 2024. Especificamente, verificou-se que o ente não informou nas Notas Explicativas a data de publicação do RGF

e realizou o envio da remessa ao SICONFI/TCE/MA fora do prazo legal. Exercício financeiro 2024. Conhecer. Não acolher as alegações de defesa. Multa. Recomendar. Enviar cópia do Acórdão à SUPEX. Comunicar. Juntar às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 610/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, representada pelo Senhor Francisco Marques Figueiredo Neto, Presidente, sobre suposto descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2024. O representante alega que o ente não informou nas Notas Explicativas a data de publicação do RGF e realizou o envio da remessa ao SICONFI/TCE/MA fora do prazo legal, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acompanhando o Parecer nº 705/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) não acolher a defesa apresentada pelo Senhor Francisco Marques Figueiredo Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, visto que não logrou êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante;
- c) aplicar ao responsável pela Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, Senhor Francisco Marques Figueiredo Neto, Presidente, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, pelo envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal ao TCE/MA e pela ausência das informações em Notas Explicativas no SICONFI, referente à publicação do RGF do 1º Quadrimestre/2024, de acordo com o estabelecido no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 274, § 3º, III e art. 276 do Regimento Interno / item III, da Peça de Representação-NUFIS1, de 23/05/2025);
- d) recomendar ao Controle Interno da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, que em razão de sua atividade e competência prevista no parágrafo único do art. 54, § 2º do art. 55 e art. 59 da LRF, que estabeleça critérios de fiscalização do limite de gastos totais referentes a despesa com pessoal e providências de controle deste limite, bem como manter as publicações e remessas tempestivas ao SICONFI dos Relatórios Fiscais (RGF's e REREO's), Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) e demais demonstrativos exigidos pela LRF, sob pena de responsabilidade solidária por culpa in vigilando na forma do § 1º do art. 74 da CF/88;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- f) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;
- g) determinar a juntada dos autos às contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA, exercício financeiro 2024 (Processo nº 3329/2025), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº: 3213/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Buriticupu/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: João Carlos Teixeira da Silva, Prefeito, CPF: 973.597.343-04

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro-OAB/MA nº 10.255; Stefany Dias Cardoso-OAB/MA nº 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz-OAB/MA nº 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos-OAB/MA nº 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto-OAB/MA nº 9.226, Amanda Leticia Setubal Pereira-OAB/MA nº 24.894, Lucas Evangelista Correa Noleto-OAB/MA nº 12.951

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de contas anual de governo. Município de Buriticupu/MA. Exercício financeiro de 2024. Defesa conhecida e analisada. Saneamento dos achados relativos à aplicação da complementação VAAT na educação infantil e em despesas de capital. Inobservância do prazo para repasse do duodécimo. Não apresentação do PPA 2022-2025. Ausência de comprovação da tramitação e da publicação das peças orçamentárias. Demonstrações contábeis sem assinatura de profissional habilitado e não consolidadas. Divergências materiais entre demonstrativos. Omissão de depósitos restituíveis e valores vinculados. Insuficiência de disponibilidade líquida para cobertura de restos a pagar. Comprometimento da fidedignidade, da transparência e do equilíbrio fiscal. Parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento à Câmara Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 156/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 766/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela Desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buriticupu/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor João Carlos Teixeira da Silva – Prefeito, com fundamento no art. 172, I da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inc. III e 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades abaixo citadas e constantes do Relatório de Instrução nº 7413/2025:

a.1) ausência de envio até o dia vinte de uma ou mais competência mensal, do duodécimo para a Câmara Municipal – item 5.1.1.2;

a.2) ausência de envio, total ou parcial, das peças orçamentárias – item 5.1.1.3;

a.3) ausência de envio, total ou parcial, das peças orçamentárias ao poder legislativo dentro do prazo estabelecido – item 5.1.1.3;

a.4) ausência de publicação das peças orçamentárias – item 5.1.1.3;

a.5) demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público sem assinatura do profissional de contabilidade legalmente habilitado – item 5.2.1.1;

a.6) ausência de consolidação das demonstrações contábeis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta – item 5.2.1.2.1;

a.7) os anexos do Balanço Geral apresentam inconformidades técnicas e de conformidade em relação às disposições estabelecidas pela legislação aplicável – item 5.2.1.2.1;

a.8) divergência entre o saldo da conta 'Caixa e Equivalentes de Caixa' no Balanço Patrimonial e o saldo final dedisponibilidades demonstrado no Balanço Financeiro, apontando para uma inconsistência crítica nos registros contábeis. – item 5.2.1.2.6;

a.9) divergência entre o saldo da conta 'Caixa e Equivalentes de Caixa' registrado no Balanço Financeiro e o saldo apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa – item 5.2.1.2.6;

a.10) o Balanço Orçamentário apresenta inconformidades em relação às disposições legais e normativas – item 5.2.1.2.8;

a.11) ausência, no Balanço Orçamentário, do Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados – item 5.2.1.2.8;

a.12) omissão, no Balanço Patrimonial, de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no montante de R\$ 7.360.811,93 – item 5.2.1.2.9.a;

a.13) ausência, no grupo 'Saldos para o Exercício Seguinte' do Balanço Financeiro, do registro do saldo da

conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – item 5.2.1.2.9.a;

a.14) ausência da conta Valores Vinculados/Restituíveis, integrante do passivo circulante, no Balanço Patrimonial – item 5.2.2.1;

a.15) insuficiência de disponibilidade líquida de caixa, no valor de R\$ 24.075.023,69, para cobertura de compromissos relativos a Restos a Pagar – item 5.2.2.6.

b) consignar o afastamento das ocorrências do item 5.3.1.3 do Relatório de Instrução nº 7413/2025 relativas à aplicação mínima da Complementação VAAT na Educação Infantil e em despesas de capital, por terem sido saneadas pela defesa;

c) dar ciência desta decisão ao Senhor João Carlos Teixeira da Silva, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Buriticupu/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Flávia Gonzalez Leite, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães, Antonio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 3378/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de Cajari/MA e Fundo Municipal de Previdência Social – CajariPrev

Responsável: Gleyson Jansen Pereira (Secretário de Administração e Finanças e Gestor CajariPrev)

Beneficiário (a): Tonia Maria Muniz Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Cajari/MA e pelo Fundo Municipal de Previdência Social – CajariPrev à Tonia Maria Muniz Costa. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1615/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, concedido pela Prefeitura Municipal de Cajari/MA e Fundo Municipal de Previdência Social – CajariPrev à Tonia Maria Muniz Costa, portadora do RG n.º 25526182003-7 SESP/MA, inscrita no CPF n.º 407.522.243-87, Matrícula n.º 181-1, no Cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria n.º 036, de 28.07.2020, publicada no Mural de avisos na Sede do Poder Executivo Municipal de Cajari/MA, de 28 de julho até 27 de agosto de 2020, conforme Certidão de Publicação n.º 036/2020, de 28.07.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1225/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta

Corte de Contas, da aposentadoria de Tonia Maria Muniz Costa, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3384/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria do Carmo Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Carmo Matos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1616/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Carmo Matos, Matrícula n.º 279208-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato retificado, de 04.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 190, de 08.10.2021, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo de Cumprimento de Sentença nº 080995-19.2021.8.10.0001, que determinou a retificação do Ato originário nº 705/2020, de 19.2.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 094, de 19.05.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1223/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria em epígrafe, ficando registrado que o nome da beneficiária é Maria do Carmo Matos, tudo com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, e, após o arquivamento do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3408/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de Cajari/MA e Fundo Municipal de Previdência Social – CajariPrev

Responsável: Gleyson Jansen Pereira (Secretário de Administração e Finanças e Gestor CajariPrev)

Beneficiário (a): Maria Natividade Moraes Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Cajari/MA e pelo Fundo Municipal de Previdência Social – CajariPrev à Maria Natividade Moraes Santos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1618/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, concedido pela Prefeitura Municipal de Cajari/MA e Fundo Municipal de Previdência Social – CajariPrev à Maria Natividade Moraes Santos, portadora do RG n.º 19466493-7 SESP/MA, inscrita no CPF n.º 000.120.263-44, Matrícula nº 138-1, no Cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria n.º 048, de 30.11.2020, publicada no Mural de avisos na Sede do Poder Executivo Municipal de Cajari/MA, de 30 de novembro até 29 de dezembro de 2020, conforme Certidão de Publicação n.º 048, de 30.11.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1215/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria Natividade Moraes Santos, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3414/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV

Responsável: Ricardo Ferreira Kuzolitz

Beneficiário (a): Maria das Dores Pereira Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA e pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV à Maria das Dores Pereira Oliveira. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1619/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA e pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV à Maria das Dores Pereira Oliveira, portadora da cédula de identidade n.º 000102041798-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 794.652.693.-87 e PASEP nº 190.262.627.12, no Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, conforme consta na Portaria de Concessão de Benefício nº. 040/2020, de 10.08.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barreirinhas nº. 926, de 11 de agosto de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, parcialmente, o Parecer nº 1318/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria das Dores Pereira Oliveira, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1184/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Erismar Sena Lima Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Erismar Sena Lima Oliveira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1622/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Erismar Sena Lima Oliveira, viúva do ex-segurado Francisco das Chagas Pereira Oliveira, Matrícula nº 00298148-02, falecido em 12.12.2021, no exercício do Cargo de Professor III, Classe "B", Referência 3, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 3.555,29 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme consta no Ato nº 0012/2022, de 06.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 007, de 11.01.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1208/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Erismar Sena Lima Oliveira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Recomendamos, que seja comunicado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV quanto a necessidade da publicação da retificação do ato concessório de aposentadoria da beneficiária, adequando-a às regras de acumulação de benefícios previdenciários previstas no art. 24, § 1º, inciso II, e § 2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com o consequente encaminhamento do respectivo ato retificador a este Tribunal de Contas, para juntada aos autos do Processo nº 1296/2025-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1247/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria do Espírito Santo Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Espírito Santo Serra. Cumprimento decisão judicial. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1623/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0800079-29.2020.8.10.0118 - Ação Ordinária, em trâmite no juízo da Vara Única da Comarca de Santa Rita/MA, em sede de Tutela Provisória de Urgência, em caráter Antecipado, à Maria do Espírito Santo Serra, companheira do ex-segurado Benedito Laune Filho, matrícula nº 285814-00, falecido em 08.04.2019, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 011, do Grupo Administração Geral, do Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.867,35 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao salário contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, sem paridade, produzindo seus efeitos até a decisão de mérito, conforme Ato n.º 1102/2021, de 23.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 241, de 28.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1250/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria do Espírito Santo Serra, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 674/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Mauro Henrique França Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do

Estado do Maranhão – IPREV ao Capitão QOEPM Mauro Henrique França Silva. Legalidade e registro do ato de retificação. Dissentindo do Ministério Público.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1606/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, ao Capitão QOEPM Mauro Henrique França Silva, Matrícula n.º 411830-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta Ato Retificado n.º 3062/2023, de 23.03.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 103, de 02.06.2023, o qual retificou o Ato n.º 791/2020, de 31.08.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 201, de 28.10.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1243/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de retificação de transferência, a pedido, para reserva remunerada n.º 3062/2023, de 23.03.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 103, de 02.06.2023, do Capitão QOEPM Mauro Henrique França Silva, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6835/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Maria Cecília Mendes Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Cecília Mendes Rocha. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1608/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Cecília Mendes Rocha, viúva e única beneficiária do ex-segurado Sebastião Rocha, Matrícula n.º 00308713-01, falecido em 25.01.2017, aposentado no Cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no valor de R\$ 2.061,40 (dois mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme consta no Ato n.º 110/2026, de 11.03.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 049, de 17.03.2026, que retificou o Ato originário n.º 250/2020, de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 168, de 10.09.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1223/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da pensão previdenciária de Maria Cecília Mendes Rocha, conforme consta no Ato n.º 110/2026, de 11.03.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 049, de 17.03.2026, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2743/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas- FAPEN

Responsável: José Armando Soares dos Santos

Beneficiário (a): Maria José Rodrigues Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade concedida pelo Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas - FAPEN à Maria José Rodrigues Amorim. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1609/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por idade, concedido pelo Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas - FAPEN à Maria José Rodrigues Amorim, no cargo de A.O.S.D., conforme consta no Decreto n.º 004/2020, de 02.04.2020, publicada no Diário Oficial do Município, de 15 de dezembro de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do votado Relator, acolhendo, parcialmente, o Parecer nº 995/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas do ato de aposentadoria de Maria José Rodrigues Amorim, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3028/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Hildenir Serra Abreu Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Hildenir Serra Abreu Marques. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1611/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Hildenir Serra Abreu Marques, Matrícula n.º 278963-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 802/2020, de 19.02.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 039, de 25 de fevereiro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1077/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Hildenir Serra Abreu Marques, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1.º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3095/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Clebeomar Ewerton Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM a Clebeomar Ewerton Moreira. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1612/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM a Clebeomar Ewerton Moreira, Matrícula n.º 44330-1, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos, Padrão AFTM-10, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda/SEMPAZ, conforme consta no Ato nº 3039, de 26.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Município de São Luís, n.º 227, de 04.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1099/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Clebeomar Ewerton Moreira, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1.º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3250/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria Jose Negrao Cardoso Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM a Maria Jose Negrao Cardoso Braga. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1613/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria Jose Negrao Cardoso Braga, Matrícula nº 66830-1, Professora, PNS-E, lotada na U. E. B. Prof. Sà Valle - vinculada à Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme consta no Ato nº 2944/2020, de 09.09.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Município de São Luís, nº. 173, de 16.09.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1146/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria Jose Negrao Cardoso Braga, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3372/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá-MA

Responsável: Antônio Odair Costa de Sá

Beneficiário (a): Maria dos Remédios Silva Medeiros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária por idade concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá-MA à Maria dos Remédios Silva Medeiros. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1614/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá-MA à Maria dos Remédios Silva Medeiros, Matrícula n.º 409-1, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação,

conforme consta na Portaria n.º 12/2021, de 06.05.2021, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, Edição CCVII, de 17 de maio de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1245/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria dos Remédios Silva Medeiros, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3396/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Ricardo Ferreira Kuzolitz

Beneficiário (a): Ildenê Francisca Reis Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas à Ildenê Francisca Reis Santos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1617/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas à Ildenê Francisca Reis Santos, portadora de RG nº 22432242002-4 e inscrita no CPF sob o nº. 476.564.503-78, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria n.º 054/2020, de 01.10.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 962, de 01 de outubro de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1593/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Ildenê Francisca Reis Santos, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 619/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Ribamar Pinheiro Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 2º Tenente QOAPM Ribamar Pinheiro Leite. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1620/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do Ato que concedeu e o que retificou o benefício de transferência, a pedido, para reserva remunerada, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, ao 2º Tenente QOAPM Ribamar Pinheiro Leite, Matrícula n.º 412411-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 2.513/2021, de 15.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 238, de 22.12.2021, retificado pelo Ato n.º 3.127/2025 de 19.09.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 176, de 24.09.2025 tendo em vista a inclusão da verba "Retribuição pelo Exercício de Comando ou Chefia", os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1473/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Tenente QOAPM Ribamar Pinheiro Leite, aquilatados, para que sejam determinados os seus registros nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1168/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Celso José Farias de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Celso José Farias de Araújo. Cumprimento decisão judicial. Legalidade e registro dos atos.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1621/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0813578-14.2018.8.10.0001, 7ª Vara da fazenda pública da Comarca de São Luís – MA, em sede de antecipação de tutela, pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Celso José Farias de Araújo, filho maior inválido da ex-segurada Doralice Demetria Diniz Farias Araújo, matrícula nº 84426, falecida em 13.11.2014, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Referência 15, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, no

valor de R\$ 1.194,60 (mil cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), sem paridade, produzindo seus efeitos até a decisão de mérito, conforme Ato n.º 0209/2021, de 11.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 055, de 19.03.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1205/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Celso José Farias de Araújo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6610/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Manuella Oliveira Fernandes

Beneficiário (a): Elienne Veloso Constantino

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Elienne Veloso Constantino. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1624/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Elienne Veloso Constantino, Matrícula n.º 39114-1, no Cargo de Técnica Municipal Nível Superior – Biblioteconomia, Classe I, Nível IX, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFAZ, conforme consta na Portaria nº 409, de 29.10.2025, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 260, de 29.10.2025, a qual retificou a Portaria nº 340, de 08.04.2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 69, de 13.04.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1206/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Elienne Veloso Constantino, conforme consta na Portaria nº 409, de 29.10.2025, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 260, de 29.10.2025, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7659/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Onesinda Cerveira Maciel

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Onesinda Cerveira Maciel. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1625/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Onesinda Cerveira Maciel, Matrícula n.º 302834-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, conforme consta no Ato n.º 2329/2021, de 05.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 200, de 25 de outubro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1174/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Onesinda Cerveira Maciel, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2562/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Marlene Almeida Irineu

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Marlene Almeida Irineu. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1626/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Marlene Almeida Irineu, Matrícula n.º 106668-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme consta na Portaria nº 514, de 08.06.2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 113, datado de 17 de junho de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1102/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da

aposentadoria de Marlene Almeida Irineu, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2596/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Tereza Helena Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Tereza Helena Santos da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1627/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Tereza Helena Santos da Silva, Matrícula n.º 142480-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Referência I, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, conforme consta na Portaria n.º 617, de 21.07.2022, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 141, datado de 01 de agosto de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1306/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Tereza Helena Santos da Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2819/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Reginaldo Lopes Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Reginaldo Lopes Araujo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1628/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Reginaldo Lopes Araujo, Matrícula n.º 284383-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1442/2022, de 06.12.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 237, de 26 de dezembro de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1168/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Reginaldo Lopes Araujo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2833/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Sarajane de Maria Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Sarajane de Maria Machado. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1629/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Sarajane de Maria Machado, matrícula 308046-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, conforme consta no Ato n.º 399/2023, de 24.04.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 090, de 16 de maio de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1185/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Sarajane de Maria Machado, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2907/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Solange Menezes Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Solange Menezes Pinto. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1630/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Solange Menezes Pinto, Matrícula n.º 86890-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Coordenação de Administração Interna/COADI da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, conforme consta na Portaria n.º 637, de 26.07.2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 142, em 29 de julho de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1230/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Solange Menezes Pinto, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3236/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Ana Celeste de Sousa Aires

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Ana Celeste de Sousa Aires. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1631/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Ana Celeste de Sousa Aires, Matrícula n.º 93418-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação/SEMURH, conforme consta na Portaria n.º 76, de

31.01.2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís – MA n.º 28, em 09 de fevereiro de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1055/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Ana Celeste de Sousa Aires, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3290/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Jose Armando Ferreira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Armando Ferreira Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1632/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Armando Ferreira Costa, Matrícula n.º 310135-00, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades Policiais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme consta no Ato n.º 99/2023, de 26.01.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 038, de 27 de fevereiro de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1557/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Jose Armando Ferreira Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3433/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Ivone Lopes Lima Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ivone Lopes Lima Garcia. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1633/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ivone Lopes Lima Garcia, Matrícula n.º 263836-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 2390/2021, de 20.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º. 201, de 26 de outubro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1257/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Ivone Lopes Lima Garcia, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3459/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Augusto César Santana Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Augusto César Santana Rocha. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1634/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Augusto César Santana Rocha, Matrícula n.º 256005-00, no Cargo de Técnico Ambiental, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Gestão Ambiental, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, conforme consta no Ato n.º 273/2023, de 22.03.2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º. 075, de 24 de abril de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1283/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Augusto César Santana Rocha, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares

Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 3527/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José Fernando Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Jose Fernando Pereira, no cargo de Assistente Técnico do quadro de pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA). Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 1675/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jose Fernando Pereira, com 68 anos de idade à época da publicação do ato nº 1383/2022, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 172288-00, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão (IEMA), expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1659/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3465/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Tania Maria D’eca Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís –

IPAM à Tania Maria D'eca Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1635/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Tania Maria D'eca Pereira, Matrícula nº 94745-1, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão I, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM, conforme consta na Portaria n.º 240, de 25.03.2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 62, em 01 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 062, em 01 de abril de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1277/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Tania Maria D'eca Pereira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2026.

Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 11897/2013 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Espécie: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de Santa Luzia do Paruá/MA

Recorrente: José Nilton Marreiros Ferraz (ex-Prefeito), CPF n.º 215.549.353-34

Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA nº 722/2020

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 722/2020, exercício financeiro de 2012. Longo transcurso temporal sem julgamento. Incidência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento. Inteligência da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e 406/2024. Reconhecimento de ofício. Extinção do processo com resolução de mérito. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 69/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 722/2020, exercício financeiro de 2012, que decidiu pela aplicação de multa nos termos do art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, onde o gestor alega impropriedades que não maculam as contas em apreço, tampouco trazem alguma forma e dano ao erário, vez que, o referido acórdão menciona ocorrências listadas no Relatório de Instrução nº

7907/2014-UTCEX-SUCEX19, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando integralmente com o Parecer nº 3715/2025GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconheça a ocorrência da Prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento deste Tribunal de Contas neste processo de Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Santa Luzia do Paruá/MA, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito nos termos do art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) c/c os arts. 2º, 2º-A e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) Revogar o Acórdão PL-TCE nº 722/2020;
- d) Extinguir o processo com resolução de mérito nos termos do inciso II, do artigo 487 do Código de Processo Civil;
- e) Determinar à Secretária-Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3558/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Espécie: Órgão superior da administração direta

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA

Exercício financeiro: 2011

Recorrente: Raimundo Nonato Rego Ribeiro, Prefeito, CPF nº 165.826.911-04

Procurador constituído: Não há

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 895/2018 e Parecer Prévio PL-TCE Nº 328/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro, Prefeito de Nova Colinas/MA no exercício financeiro de 2011, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 895/2018 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 328/2018, emitidos sobre as contas anuais de gestores da administração direta desse município. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 3943/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro, Prefeito, que opôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 895/2018 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 328/2018, emitidos sobre as contas desse município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do

TCE/MA, acolhido o Parecer nº 12390/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) revogar o Acórdão PL-TCE nº 895/2018 e o Parecer Prévio PL-TCE Nº 328/2018;
- d) extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil;
- e) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3141/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores - Recurso de reconsideração

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2012

Recorrente: Antônia Hermenegilda Canuto, Presidente, CPF nº 467.596.383-87

Procurador constituído: Ítalo Henrique Rodrigues Gomes, OAB/MA nº 11702-A e Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10599

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 505/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Antônia Hermenegilda Canuto, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2012, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 505/2021, emitido sobre as contas anuais da referida Câmara. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 3944/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Senhora Antônia Hermenegilda Canuto, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2012, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 505/2021, emitido sobre as contas anuais da referida câmara, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art.172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, concordando com o Parecer nº 12649/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Antônia Hermenegilda Canuto, Presidente no exercício financeiro de 2012, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º-A, e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) revogar o Acórdão PL-TCE n.º 505/2021;
- d) extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil;
- e) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5619/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho

Beneficiário(a): Maria Regina da Silva Garcês

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Regina da Silva Garcês, matrícula 100300-2, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no Decreto retificador, o cargo da beneficiária.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1435/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria Regina da Silva Garcês, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto 3.147/2017, de 16 de outubro de 2017, retificado pelo Decreto 3.270/2018, de 09 de novembro de 2018, ambos expedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3388/2024 / GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo:

a) registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

b) que recomende ao órgão de origem que corrija o cargo da beneficiária no Decreto retificador de concessão da aposentadoria (Decreto 3.270/2018, de 09 de novembro de 2018), conforme certidão de tempo de serviço acostado às fls. 14 dos autos, pois consta no Decreto o cargo de Auxiliar Operacional, quando o correto é Professor.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6577/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Odene Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Compulsória de Maria Odene Ferreira Lima, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1440/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Compulsória de Maria Odene Ferreira Lima, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 878/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8468/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1175/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Cláudio Leão Torres

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Cláudio Leão Torres, beneficiário de Zafira da Silva de Almeida, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1647/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Cláudio Leão Torres (viúvo), beneficiário de Zafira da Silva de Almeida, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 1122, de 03 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1374/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos

termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presente à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 711/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiário(a): Maria das Graças Brito Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Brito Cabral, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha . Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1444/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Brito Cabral, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 16/2017, de 13 de novembro de 2017, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 251/2025 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Conta

Processo nº 7125/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria de Fátima Viégas Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Viégas Lima, servidora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1443/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Viégas Lima, no cargo de Professor Adjunto, lotada na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, outorgada pelo Ato nº 582/2019, de 13 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3730/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6742/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Maria Cristina Carvalho Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Cristina Carvalho Ferreira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, retificada por decisão judicial emanada pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de São Luís, no processo de Cumprimento de Sentença nº 0837753-38.2019.10.0001, devendo ser considerada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1441/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Cristina Carvalho Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, retificada por decisão judicial emanada pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de São Luís, no processo de Cumprimento de Sentença nº 0837753-38.2019.10.0001, devendo ser considerada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, outorgada pelo Ato nº 2003/2019, de 30 de agosto de 2019 e retificada pelo Ato nº 3402/2022, de 12 de dezembro de 2022, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3737/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5996/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): José Almir de Sousa Macedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Almir de Sousa Macedo, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1439/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Almir de Sousa Macedo, no cargo de Delegado de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 793/2019, de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3510/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5878/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Cecília Batista da Cunha Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Cecília Batista da Cunha Reis, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1436/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cecília Batista da Cunha Reis, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1233/2018, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os

Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3474/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4693/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiário(a): Joana de Jesus Serrão Durans

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joana de Jesus Serrão Durans, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1433/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joana de Jesus Serrão Durans, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Área – Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 41.362, de 27 de julho de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3852/2024/GPRO C1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8373/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Eva Lopes de Freitas Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Eva Lopes de Freitas Moraes, beneficiária de Etivaldo Ferreira de Moraes, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1430/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Eva Lopes de Freitas Moraes (viúva), beneficiária de Etivaldo Ferreira de Moraes, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato nº 843/2021, de 20 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1155/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5672/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Leila Moreira Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Leila Moreira Caldas, beneficiária de Nilson Amado Caldas, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1428/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Leila Moreira Caldas (filha maior inválida), beneficiária de Nilson Amado Caldas, aposentado no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Nutricionista, outorgada pelo Ato nº 441/2021, de 24 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1148/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6245/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Rosa Maria dos Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Rosa Maria dos Santos Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1426/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Maria dos Santos Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato de Concessão nº 412, de 26 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 7528/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1021/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Aderson Marinho Filho

Beneficiário(a): Maria do Socorro Rocha Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rocha Conceição, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1423/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rocha Conceição, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco, outorgada pelo Decreto Municipal nº 17/2015, de 02 de março de 2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer

nº 7524/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 985/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Aderson Marinho Filho

Beneficiário(a): José Roberval Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de José Roberval Soares, servidor da Prefeitura Municipal de Porto Franco.
Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1422/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de José Roberval Soares, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Porto Franco, outorgada pelo Decreto Municipal de Concessão de Benefício nº 70, de 03 de agosto de 2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 7527/2024/GPROC 3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 925/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Benedito Lopes Fernandes

Beneficiário(a): Maria das Graças Rodrigues Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rodrigues Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Coelho Neto. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1421/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Rodrigues Silva, no cargo de Professor, lotada na Prefeitura Municipal de Coelho Neto, outorgada pela Portaria nº 026/2016, de 23 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3244/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiário(a): Maria Francisca Marques Muniz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca Marques Muniz, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1420/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Francisca Marques Muniz, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 194/2015, de 02 de dezembro de 2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 7514/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2834/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Francisca Sousa Penha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Francisca Sousa Penha, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1419/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de Francisca Sousa Penha, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 41.863, de 19 de outubro de 2011, retificada pelo Decreto nº 45.699, de 02 de setembro de 2014, expedidos pelos Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, e retificada pelo Decreto nº 55.380, de 15 de julho de 2020, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 7229/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5357/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

Beneficiário(a): Maria dos Reis Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria dos Reis Oliveira da Silva, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1684/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria dos Reis Oliveira da Silva, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto

3003/2016, de 02 de maio de 2016, retificado pelo Decreto 3834/2023, de 02 de agosto de 2023, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3306/2024 /GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1312/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Maria Raimunda da Conceição Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Raimunda da Conceição Silva, no cargo de Professor, da Secretaria do Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1567/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Raimunda da Conceição Silva, no cargo de Professor, da Secretaria do Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1081/2018, de 07 de junho de 2018, retificado pelo 2013, retificado pelo Ato 3132/2023, de 11 de maio de 2023, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 454/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 222/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Beneficiário(a): Fernando Maia Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Fernando Maia Melo, no cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1566/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Fernando Maia Melo, no cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça, outorgada pelo Ato 8932019, de 19 de dezembro de 2019, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 71/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7140/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Terezinha de Jesus Neris Freire

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Terezinha de Jesus Neris Freire, no cargo de Professor, da Gerência de Desenvolvimento Regional de Imperatriz. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1565/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Invalidez de Terezinha de Jesus Neris Freire, no cargo de Professor, da Gerência de Desenvolvimento Regional de Imperatriz, outorgada pelo Ato datado de 14 de julho de 2000, retificado pelo Ato datado de 01 de fevereiro de 2001, expedidos pela Gerência de Administração e Modernização, retificado pelo Ato datado de 10 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8730/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5980/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim

Responsável: Gilvanildo Silva Mendanha

Beneficiário(a): Silfarnem dos Reis Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Silfarnem dos Reis Ribeiro, no cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1563/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Silfarnem dos Reis Ribeiro, no cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, outorgada pela Portaria 114/2019, de 16 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3507/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5759/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Beneficiário(a): Arthur Almada Lima Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Arthur Almada Lima Neto, no cargo de Analista Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1562/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Arthur Almada Lima Neto,

nocargo de Analista Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato 3082019, de 21 de maio de 2019, expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3435/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5494/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsável: Deoclides P. de Sá Neto

Beneficiário(a): Antônia Coelho de Andrade Arruda

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Antônia Coelho de Andrade Arruda, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1561/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de Antônia Coelho de Andrade Arruda, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra, outorgada pelo Decreto 15/2012, de 16 de março de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, retificado pelo Decreto 08/2017, de 06 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Formosa da Serra Negra, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3352/2024 /GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5470/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Lenice Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Lenice Silva Santos, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1560/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Lenice Silva Santos, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pela Portaria 462/2022, de 01 de junho de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 3752/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4555/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Paulo Sérgio Velten Pereira

Beneficiário(a): Marco Antonio Vasconcelos Coutinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Marco Antonio Vasconcelos Coutinho, no cargo de Técnico Judiciário, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1431/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marco Antonio Vasconcelos Coutinho, matrícula nº 99473, no cargo de Técnico Judiciário, do Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgada pelo Ato 4892017, de 11 de agosto de 2017 e retificado pelo Ato 8592023, de 14 de setembro de 2023, ambos expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2973/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5324/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - Pindaré Mirim

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

Beneficiário(a): Maria de Jesus Bezerra Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria de Jesus Bezerra Souza, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1559/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria de Jesus Bezerra Souza, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim, outorgada pelo Ato 15/2018, de 01 de agosto de 2018, revogado pelo Ato 18/2022, de 27 de outubro de 2022, revogado pelo Ato 06/2024, de 10 de maio de 2024, todos expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3904/2024 /GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4813/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Tayllon de Jesus Sousa

Beneficiário(a): Antonio Sudário do Rego

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Compulsória de Antonio Sudário do Rego, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1558/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Compulsória de Antonio Sudário do Rego, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, outorgada pelo Ato 70/2018, de 01 de março de 2018, retificado pela Portaria 05/2019, de 05 de agosto de 2019, retificada pela Portaria 10/2023, de 10 de novembro de 2023, todos expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3607/2024 /GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2567/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Maria Francisca Cardoso Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca Cardoso Pereira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1484/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria Francisca Cardoso Pereira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato 1089/2022, de 26 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1104/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4781/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Maria Ferreira do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Ferreira do Nascimento, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1557/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria Ferreira do Nascimento, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, outorgada pelo Decreto 07/2019, de 11 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3594/2024 /GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2588/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Manuella Oliveira Fernandes

Beneficiário (a): Marilda Frazão Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marilda Frazão Menezes, no cargo de Agente Administrativo, do Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM. Legalidade. Regist

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1485/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Marilda Frazão Menezes, no cargo de Agente Administrativo, do Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, outorgada pela Portaria 719/2022, de 30 de agosto de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1120/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4685/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Edleuza Freitas do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Edleuza Freitas do Nascimento, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1556/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Edleuza Freitas do Nascimento, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato 196/2015, de 01 de dezembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3565/2024 /GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentesà sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3242/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Isabel Fatima da Costa Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Isabel Fatima da Costa Nunes, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Transparência e Controle. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1492/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Isabel Fatima da Costa Nunes, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, outorgada pelo Ato 846/2022, de 04 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1149/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3188/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Célia Maria Bastos Araruna

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Célia Maria Bastos Araruna, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1491/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Célia Maria Bastos Araruna, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, outorgada pelo Ato 1292/2022, de 03 de novembro de 2022 e retificada pelo Ato 3000/2023, de 04 de janeiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1145/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4325/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira

Beneficiário(a): Maria de Fatima Costa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fatima Costa Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1555/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria de Fatima Costa Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba, outorgada pelo Decreto 13/2010, de 01 de abril de 2010, retificado pelo Decreto 61/2016, de 16 de junho de 2016, todos expedidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3555/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4669/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Luiz Carlos Rezzo Botao

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Luiz Carlos Rezzo Botao, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1432/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de Luiz Carlos Rezzo Botao, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração de São Luís, outorgada pelo Ato 1527/2018, de 24 de janeiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8699/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4317/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Própria do Município de Presidente Vargas

Responsável: Wellington Costa Uchôa

Beneficiário(a): Valdileide Frazão Saminez

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Valdileide Frazão Saminez, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1554/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Valdileide Frazão Saminez, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas, outorgada pelo Decreto 24/2017, de 29 de setembro de 2017, expedido pelo Fundo de Previdência Própria do Município de Presidente Vargas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3558/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4907/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário(a): Maria do Carmo Santana Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria do Carmo Santana Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1434/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Santana Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 26/2019, de 05 de abril de 2019, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 7641/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2803/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Neri Farias

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Neri Farias, no cargo de Professor, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão- UEMASUL. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1487/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Raimundo Nonato Neri Farias, no cargo de Professor, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão- UEMASUL, outorgada pelo Ato 1004/2022, de 25 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1152/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís,

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2953/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Maria de Nazaré Nicácio Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Nicácio Carvalho, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1490/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria de Nazaré Nicácio Carvalho, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato 389/2023 de 12 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1405/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2817/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Maria da Graça Freitas Damasceno

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Freitas Damasceno, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1488/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Maria da Graça Freitas Damasceno, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1450/2022, de 06 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1165/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2824/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Ana Tereza Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Ana Tereza Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1489/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Ana Tereza Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato 1300/2022, de 03 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1345/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6761/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Ademir Rabelo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Ademir Rabelo, no cargo de Auditor, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1442/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Ademir Rabelo, no cargo de Auditor, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, outorgada pelo Ato 2002/2018, de 16 de outubro de 2018, retificado pelo Ato datado de 09 de janeiro de 2019, retificado pelo Ato datado de 17 de janeiro de

2019, todos expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4134/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5886/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Elza Keiko Nisiyamamoto Molina

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Elza Keiko Nisiyamamoto Molina, no cargo de Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1438/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Elza Keiko Nisiyamamoto Molina, no cargo de Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato 2019/2018, de 07 de novembro de 2018, retificado pelo Ato 3358/2023, de 18 de dezembro de 2023, retificado pelo Ato 3069/2024, de 20 de junho de 2024, todos expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3974/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3249/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Roberto Mauro Silva Larrat

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roberto Mauro Silva Larrat, no cargo de Delegado de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1493/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Roberto Mauro Silva Larrat, no cargo de Delegado de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato 860/2022, de 05 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1517/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 691, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de afastamento para servidor designado para participação em curso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Antônio de Jesus Castro Mendes, matrícula nº 16.147, 2º Sargento da PMMA, ora à disposição deste Tribunal, para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Praças, no período de 10 a 21/08/2026, em São Luís/MA, sem ônus para este Tribunal, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.002154.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 675, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditora Estadual de Controle Externo, para participar do 3º Encontro Nacional da Primeira Infância (III ENAPI), a ser realizado no período de 26 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Goiânia/GO, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.001845.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 679, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participação no DATAFórum Justicia 2026, a ser realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2026, na cidade de A Coruña/Espanha, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas ao Procurador de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 6735/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas -(SALIC)

Responsável: Aline Pinheiro Vasconcelos

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Aline Pinheiro Vasconcelos, Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - (SALIC), não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6735/2025, que trata de Denúncia interposta pela empresa Martins Oliveira Comercial Ltda (CNPJ nº 50.884.611/0001-18), cujo objeto se refere ao Pregão Eletrônico nº 113/2025 – SALIC/MA (Processo Administrativo Nº SEAD/0080/2025), conforme demonstrado no Relatório de Instrução nº 9256/2025 – GEFIS 3 no qual foram apontadas irregularidades e ocorrências de sua responsabilidade.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo

estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14 de agosto de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Em 14 de agosto de 2026 às 13:31:09

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 694, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Arquivo, durante o impedimento de sua titular, a servidora Maria José Nava Castro, matrícula nº 4085, por 30 (trinta) dias, no período de 06/07 a 04/08/2026, considerando Processo SEI/TCE-MA nº 23.000518.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 674, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quartas-feiras, ao servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 19/08 a 16/12/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA Nº 23.001202.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 690, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras, ao servidor Vicente Ferrer Monteiro Costa, matrícula nº 9472, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro-Substituto

Antônio Blecaute Costa Barbosa, no período de 13/08 a 10/09/2026, totalizando 29 (vinte e nove) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 24.000728. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 677, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2026, da servidora Larissa Ávila Araújo Aguiar, matrícula nº 15.263, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, anteriormente concedida pela Portaria nº 42/2026, ficando o referido gozo para o período de 25/11 a 14/12/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.0000092.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA Nº 692, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ratificação da Portaria nº 060/2026-SRH/JUCEMA, concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 060/2026-SRH/JUCEMA, de 22 de julho de 2026, que concedeu a servidora Dalila Maria Palhano Coelho, matrícula nº 3293, Assistente Técnico / Técnico em Contabilidade, ora à disposição deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 1997/2002 e 2002/2007, devendo assim ser considerado a partir de 12/08/2026 a 07/02/2027, conforme Processo nº 2026.16201.00927 de 21/07/2026 e nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 682, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, a considerar de 19/07 a 17/08/2026, conforme Laudo Médico da Diretoria de Perícias Médicas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), nos termos do art. 118, I, c/c o art. 123, § 2º e arts. 124 a 130 da Lei nº. 6.107/94, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 26.000166.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº012/2024-SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 25.001097; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S F DE OLIVEIRA - EPP; CNPJ: 12.165.341/0001-04; OBJETO DO CONTRATO: a prestação dos serviços de dedetização em geral, descupinização e desratização, com a finalidade de eliminar roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros nas instalações prediais I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: a segunda prorrogação da vigência e o reajuste dos valores do Contrato nº012/2024-SUPEC/COLIC/TCE-MA, mantidas as demais condições previstas no Edital, no contrato original no Primeiro Termo Aditivo e na legislação vigente; DO VALOR DO ADITIVO R\$ 39.464,10 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026, São Luís, 14 de agosto de 2026. José Jorge Mendes dos Santos – COLIC/TCE-MA.

Outros

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 25.001112; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ; CNPJ: 00.628.107/0001-89; OBJETO DO CONTRATO: O presente Convênio de Adesão de Patrocínio tem por objeto proporcionar aos empregados e servidores do PATROCINADOR, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da ASSEFAZ; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio por Adesão Nº 001/2025 celebrado com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como a da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado, que não colidam com o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026, São Luís - MA, 14 de agosto de 2026. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.